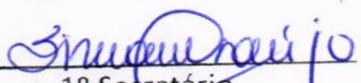


LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 02 / 04 / 2024


1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 44 / 2024

Gabinete Deputado Evaldo Gomes

“ Reconhece de Utilidade Pública A ASSOCIAÇÃO LAR PRECISO VIVER – ALVP, de Assistência a Pessoas com Câncer e dá outras providências ”.

AO GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º – Fica reconhecida de utilidade pública ASSOCIAÇÃO LAR PRECISO VIVER DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER NO PIAUÍ - ALVP, com sede e foro na cidade de Teresina – PI, na Rua Alagoas, nº 1850, Bairro Pirajá, 64003-580.

Art.2º – Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente á entidade mencionada no artigo anterior.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portela, Sala das Sessões, 25 de março de 2024.


Evaldo Gomes da Silva
Dep. Estadual - Solidariedade

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO LAR PRECISO VIVER – ALVP, de direito privado, sem fins econômicos, apartidárias, livre de discriminação religiosa, racial ou social com prazo de duração indeterminado e com foro na cidade de Teresina.

Atuando desde de 2021, a associação visa dar assistência á pessoas com câncer tendo como principais finalidades e objetivos, de forma gratuita, observando os princípios da universalização dos serviços, na medida do possível quando dispuser de recursos próprios ou advindos de parcerias públicas ou privadas que vier a firmar:

I – Promover a assistência social, visando lutar, zelar primar pelo estabelecimento e desempenho de política assistencial e filantrópica, ligada a pessoas com neoplasia maligna(câncer), e sua família;

II – Empreender apoio humano, emocional e financeiro material, podendo envolver visitas hospitalares e domiciliares, atividades de fisioterapia, sessões de psicologia e terapias ocupacionais, sem qualquer discriminação ou preconceito;

III – Suprir as necessidades básicas com gêneros alimentícios, suplementos especiais, medicamentos, aviamento de próteses, exames médicos e outros;

IV – Criar mecanismo para melhoria de qualidade de vida dos atendidos;

V – Orientar os atendidos e seus familiares sobre os recursos existentes na comunidade, e seus direitos;

VI – Viabilizar benefícios concedidos pela Previdência Social, programa de integração social PIS, e fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, mediante atendimento jurídico;

VII – Integrar os atendidos á sociedade e ao exercício da cidadania;

VII – Estimular o voluntariado, na forma prevista na Lei nº 9.608/98;

IX – Cultivar e incentivar a ética, a paz, a cidadania, a democracia e outros valores.

Por todo o exposto solicito aos nobres Deputados a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 25 de março de 2024.



Evaldo Gomes da Silva
Dep. Estadual - Solidariedade

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.738.178/0001-82 MATREZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO LAR PRECISO VIVER DE ASSISTENCIA A PESSOAS COM CANCER-ALPV		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALPV	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada*)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO RALAGOAS	NÚMERO 1850	COMPLEMENTO *****
CEP 84.003-580	BARRIO/DISTRITO PIRAJA	MUNICÍPIO TERESINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOLARPRECISOVIVER@GMAIL.COM		UF PI
TELEFONE (88) 3224-4848		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSN nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSN pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/10/2022 às 11:40:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LAR PRECISO VIVER DE ASSISTÊNCIA À PESSOAS COM CÂNCER

CAPÍTULO I – DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1.º - A ASSOCIAÇÃO LAR PRECISO VIVER DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER, identificada pela sigla ALPV, fundada em 26 de fevereiro de 2021, é pessoa jurídica de direito privado com atuação predominante na área de assistência social, constituída sob a forma de Associação Civil, e pela legislação aplicável e pertinente.

Art. 2.º - A ALPV tem domicílio sede e foro na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, com sede provisória à Rua Alagoas, nº 1850, Bairro Pirajá, CEP. 64.003-580 podendo, por decisão expressa de sua Diretoria desenvolver atividades em todo território nacional, e instalar ou encerrar filial de atendimento no país.

Art. 3.º - A ALPV tem por finalidades, e de forma gratuita, observando os princípios da universalização dos serviços, na medida do possível quando dispuser de recursos próprios ou advindos de parcerias públicas ou privadas que vier a firmar.

- I. Promover a assistência social, visando lutar, zelar e primar pelo estabelecimento e desempenho de política assistencial e filantrópica, ligada a pessoas com neoplasia maligna (câncer), e sua família;
- II. Empreender apoio humano, emocional e financeiro material, podendo envolver visitas hospitalares e ou domiciliares, atividades de fisioterapia, sessões de psicologia e terapias ocupacionais, sem qualquer discriminação ou preconceito;
- III. Suprir as necessidades básicas com gêneros alimentícios, suplementos especiais, medicamentos, aviamento de próteses, exames médicos e outros;
- IV. Criar mecanismo para a melhoria de qualidade de vida dos atendidos;
- V. Orienta os atendidos e seus familiares sobre os recursos existentes na comunidade, e seus direitos;
- VI. Viabilizar benefícios concedidos pela Previdência Social; programa de integração social PIS. e fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS. mediante atendimento jurídico.
- VII. Integrar os atendidos à sociedade e ao exercício da cidadania;
- VIII. Estimular o voluntariado, na forma prevista na lei nº 9.608/98;
- IX. Cultivar e incentivar a ética, a paz, a cidadania, a democracia e outros valores universais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fim de cumprir suas finalidades, a ALPV, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessários, as quais se regerão pelas disposições do estatuto.

Art. 4.º - É vedado à ALPV promover ou praticar atos ou manifestações de natureza política ou religiosa.

Art. 5.º - A ALPV tem prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II – DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 6.º - Para a consecução do seu objetivo, a ALPV poderá;

- I. Realizar capacitação para formação e aprimoramento, eventos, seminários, divulgações e debates sobre as temáticas constantes no Art. 3º, bem como sobre temas correlatados;
- II. Elaborar, realizar e desenvolver programa, projetos e ações de natureza assistencial e social;
- III. Realizar palestras, seminários, terapias complementares, e elaborar e desenvolver publicações sobre os temas relacionados a suas finalidades;
- IV. Programar e desenvolver cursos de qualificação profissional nas comunidades carentes;
- V. Fazer parcerias, convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjunta com outras organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres.

Art. 7.º - No desenvolvimento de suas atividades a ALPV atenderá observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, condições físicas, religiosa, político-partidário ou outras.

§ 1º - A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de deliberações da Assembleia Geral, por meio de Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

§ 2º - A instituição poderá adotar regimento interno, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 8º - A ALPV poderá desenvolver suas atividades por meio de gestão de projetos, através de execução direta ou atuando em rede com outras entidades privadas sem fins lucrativos, e/ou por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Art. 9º - A ALPV não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país, na consecução do seu objetivo social.

§ 1º - Será permitido a instituição de remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que nela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, de acordo com a lei nº 13.151/15.

§ 2º - a permissão estipulada no parágrafo anterior não contempla os membros do seu Conselho Fiscal, cujo atuação é inteiramente gratuita.

Art. 10 - A ALPV se dedicará a suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de benefícios ou vantagens,

lícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 11 – O patrimônio da ALPV responde pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais.

Art. 12 – O patrimônio da ALPV será constituído por:

- I. Bens imóveis e móveis adquiridos pela entidade;
- II. Legados de doações;
- III. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Art. 13 – A receita da ALPV constituir-se-á de:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Promoção de cursos, capacitação, seminários, e projetos nas suas áreas de interesses;
- III. Recursos provenientes de parcerias, acordos, contratos, convênios, e parcerias com entidades públicas ou privadas; nacionais ou internacionais;
- IV. Renúncia fiscal e subvenções de entidades públicas e privadas;
- V. Renda patrimonial;
- VI. Doações de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei;
- VII. Venda ou sorteio de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, doados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- VIII. Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art. 14 – No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que possua, preferencialmente, as mesmas titulações concedidas pelo poder público e o mesmo objetivo social, ou na ausência destas, à instituição municipal, estadual, ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 15 – Na hipótese de a instituição obter qualificações concedidas pelo poder público, e posteriormente perdê-la, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos originário da concessão, durante o período em que perdurou aquela titulação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada com a mesma titulação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 16 – A ALPV é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores – constituída pelas pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição, aderindo aos seus objetivos, princípios e estatuto sociais.

- II. **Mantenedores** – constituída por pessoas físicas que contribuam com recursos humanos ou financeiros mediante doações avulsas e/ou mensais e nominais para a manutenção da instituição, devendo ser indicados por pelos menos um associado fundador ou pelos menos dois associados mantenedores mediante aprovação da diretoria e homologada em Assembleia Geral;
- III. **Benfeitores** – constituída por aqueles que prestarem relevantes serviços à entidade, devendo ser indicado pela Diretoria;
- IV. **Contribuintes** – constituída por pessoa físicas ou jurídicas que contribuam com dinheiro ou bens, mediante doações regulares à instituição, os quais não são registrados no quadro de associados da entidade.
- V. **Voluntários** – constituída por aqueles que participarem dos trabalhos comuns à instituição, definido pela Diretoria, mediante comparecimento a reuniões e prestação de contas de suas atividades, pelo menos uma vez por mês.

§ 1º - A categoria de associado é intransferível.

§ 2º - Todos os associados poderão participar das Assembleia Gerais da entidade, cabendo o direito de votar e ser votado apenas aos associados fundadores e aos Mantenedores que estejam em dia com suas obrigações sociais do exercício corrente, ou regularize a situação até 05 (cinco) dias antes da data designada para Assembleia no edital de convocação.

§ 3º - A transferência de quota ou fração ideal do patrimônio da ALPV de titularidade de associação Fundador ou Mantenedor para adquirente ou herdeiro não importará a estes a qualidade de associado.

§ 4º - Os associados não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ALPV.

§ 5º - A Diretoria, mediante anuência da Assembleia Geral, poderá conceder medalhas e honrarias as pessoas que colaborem com a instituição, sem, no entanto, gerar vínculo associativo.

Art. 17 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais;

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- II. Participar e tomar parte das Assembleia Gerais com direito a votar e/ou ser votado, especialmente, para os cargos eletivos, observadas as restrições estipuladas pelo 2º do Artigo anterior;
- III. Tomar parte nas Assembleia Gerais e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, respeitando-se para convocação, o quórum a seguir estabelecido no Artigo 25;
- IV. Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;
- V. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI. Propor à Diretoria, reformas ou alterações ao presente estatuto para análise prévia e encaminhamento a Assembleia Geral;
- VII. Propor a criação e participar de comissões especiais ou grupos de trabalho, quando designadas para estas funções;

- VIII. Propor projetos e parcerias para a instituição;
- IX. Participar das atividades sociais da ALPV;
- X. Desligar-se voluntariamente da ALPV;

Art. 18 – São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e as ordens executivas;
- II. Comparecer às reuniões, dela tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações, sempre em observância a este Estatuto e ao Regimento interno;
- III. Justificar suas ausências às reuniões e o não cumprimento aos compromissos quando houver impedimento;
- IV. Contribuir para manutenção da instituição, e colaborar com a ALPV na difusão de suas atividades sociais e dos princípios;
- V. Exercer seus direitos de associados em prol do desenvolvimento da ALPV;
- VI. Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria.
- VII. Colaborar com as atividades desenvolvidas pela instituição;
- VIII. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais e associativas obtidos no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- IX. Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses da ALPV;

Art. 19 – Serão três as penalidades aplicadas pela Diretoria aos associados que infringirem as disposições desse estatuto, as deliberações da Assembleia e as Ordens Executivas:

- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão dos direitos de um a seis meses aos reincidentes em fração punida;
- III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão.

Parágrafo Único – Caberá ao associado infrator apresentar recursos em discordância às penalidades aplicadas, o qual será apreciado em Assembleia Geral.

Art. 20 – Extinguem-se os direitos do sócio:

- I. Pelo falecimento;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por proposta unilateral do associado à Diretoria;
- IV. Por escrito, com a anuência da Assembleia Geral;
- V. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria simples de votos, quando se verificar justa causa ou pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) Grave violência deste Estatuto e/ou das Ordens Executivas, de outras normas da Entidade ou por decisões da Diretoria;
 - b) Estar ausente, sem justificativa, por meio de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, de Assembleia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias no período de 02 (dois) anos;
 - c) Comportamento incompatível com os objetivos da instituição;

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer a Assembleia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no 1º deste Artigo.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ÓRGÃOS DELIBERATIVO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 21 – São órgãos da ALPV;

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O conselho fiscal.

Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano da instituição, constituído por associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 23 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço após a análise de parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio edital afixado na sede da Instituição, no seu website e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convencionais, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contados a partir da data da publicação do respectivo aviso.

§ 1º - O aviso de convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia, e a respectiva ordem-do-dia.

§ 2º - Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com maioria simples dos associados, em segunda convocação, qualquer número, somente podendo deliberar temas especiais de acordo com quórum previsto no artigo 28:

Art. 25 – A assembleia geral se realizará, ordinária e extraordinária, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo conselho fiscal;
- III. por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 26 – Os associados com direito a voto poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante procuração com poderes expressos para tal finalidade, a qual que deverá ser depositada na sede da ALPV, até 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para o início da Assembleia.

Art. 27 – A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre as atividades relativa ao objeto da ALPV e tomar todas as resoluções que julgar convenientes a sua defesa de desenvolvimento.

Art. 28 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do estatuto;
- III. Decidir sobre a dissolução da ALPV, nos termos do Artigo 14;
- IV. Decidir sobre a extensão da ALPV;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transgredir, hipotecar ou permutar bem patrimoniais;
- VI. Aprovar o regimento interno;
- VII. Aprovar planejamento anuais, planejamento e relatório de atividade;
- VIII. Distribuir os membros da diretoria e conselho fiscal;
- IX. Homologar as ordens Executivas e as normativas emitidas para funcionamento interno da instituição;
- X. Deliberar sobre o que for submetido;

§ 1.º - As matérias de que tratam os incisos I, II, III, IV e VIII dependerão da aprovação de mais da metade dos associados com direito a voto da instituição, em primeira, segunda ou terceira convocação da Assembleia Extraordinária convocada para finalidade específica.

§ 2.º - As matérias de que trata os mais incisos serão decidido pelo voto de 2/3 (dois por terços), quando em primeira ou em segunda convocação e, por maioria simples, quando em terceira convocação, dos associados presente à Assembleia geral.

Secção II – DA DIRETORIA

Art. 29 – A diretoria é o órgão responsável pela administração da ALPV, construída por membros eleitos para Assembleia Geral e reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 30 – O prazo da gestão dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, admitidos sucessivas reeleições, desde que referenda cada reeleição pela maioria dos presentes à respectiva Assembleia.

Art. 31 – Compete à Diretoria:

- I. Gerir a instituição, podendo praticar todos os atos necessário;
- II. Elaborar e executar a programação anual de atividades da instituição;
- III. Elaborar um relatório anual e apresenta-lo a Assembleia Geral;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e Demitir funcionários para o pleno funcionamento da organização;
- VI. Ativar e desativar filiais, Sucursais e unidades de atendimento;
- VII. Responder pelo matrimonio da entidade;

Art. 32 – A Diretoria será composta de 04 membros, que exercerão os cargos de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário; e
- IV. Tesoureiro.

§ 1º - Os membros da diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião Extraordinária realizadas em até 30 (trinta) dias antes do final do mandato anterior.

§ 2º - Em caso da vacância do cargo na diretoria, a Assembleia será convocada, nos 10 (dez) dias seguintes, para prover o cargo vago e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Art. 33 – Nos seus impedimentos temporários ou faltas, os membros da Diretoria serão substituídos de acordo com as seguintes regras:

- I. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
- II. O Tesoureiro pelo secretário e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atribuições de competência dos membros da diretoria poderão ser realizadas por terceiros, inclusive por outros membros, devidamente constituídos para tal fim, mediante a procuração registrada em cartório.

Art. 34 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a ALPV judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as Ordens executivas;
- III. Coordenar as atividades dos principais membros da diretoria;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- V. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- VI. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancário sempre em conjunto com tesoureiro;
- VII. Assinar parcerias, acordos, contratos e convênios, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 35 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos afastamentos, faltas, impedimentos e vacância;
- II. Participar da administração da ALPV, seguindo as diretrizes fixadas pelo Presidente, pela Diretoria e pela Assembleia Geral

Art. 36 – Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões de Diretoria e de Assembleia Geral, e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades e entidade;
- III. Manter registro atualizado dos componentes da administração;
- IV. Organizar arquivo e ter sob a sua guarda e responsabilidade papéis, livros de Assembleia e documentos de entidade.

Art. 37 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo presidente ou Diretoria;
- III. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários sempre em conjunto com presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da instituição, incluído os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Conservar, sob sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 38 – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Secção III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 – o conselho fiscal é o órgão de fiscalização da instituição, constituído por membros eleitos pela assembleia geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – cabe ao conselho fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam pertinentes, emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 40 – O Conselho fiscal será composto por 06 (seis) membros, associados ou não, sendo 03 (três) efetivos cada um dos quais com um suplente, pessoas pelo prazo de 03 (três) anos coincidentes com a diretoria, por ocasião de Assembleia Geral, admitidas sucessivas reeleições.

§ 1.º - Assembleia Geral que elege os membros do conselho fiscal elegerá entre estes, o Presidente, Vice-Presidente, Titular e suplentes.

§ 2.º - Os membros do conselho fiscal não receberão remuneração pelos exercícios de cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

§ 3.º - O Presidente representará o conselho, convocará e presidirá as reuniões.

§ 4.º - Somente os titulares do conselho terão direito a voto nas reuniões desde conselho sendo facultado aos suplentes sugerirem pauta, participarem e opinarem nas respectivas reuniões.

§ 5.º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente ou ficará vago até a próxima assembleia, desde que permaneçam ao menos dois membros.

Art. 41 – O conselho fiscal também reunir-se sempre que convocado por seu Presidente, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente na semana anterior à assembleia Geral para aprovação das contas anuais e relatório de

Carvalho
5º Ofício de Notas e Protesto
Filipa Carvalho Lopes da Silva
Advogada

atividades, e extraordinariamente a cada 03 (três) meses ou sempre que necessário.

§ 1.º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, com prévia exposição da ordem-do-dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, os ausentes estiverem representados por outro membro, ou tiverem concordado por escrita com a dispensa dessa formalidade.

§ 2.º - As reuniões do conselho Fiscal poderão instalar-se com a presença ou representação de 02 (dois) dos seus membros, um dos quais sempre deverá ser seu Presidente, e as suas deliberações deverão ser aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente do conselho, se for o caso, o "voto de minerva", no caso de empate.

Art. 42 – compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao diretor administrativo financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar ordinário ou extraordinariamente a Assembleia geral;
- VI. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado;

CAPITULO VI – DO EXERCICIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 43 – o exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a diretoria elaborará a prestação de contas, a ser submetida à Assembleia Geral ordinária.

Art. 44 – A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pela ALPV obedecerão:

- I. À observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos juntos aos órgãos sociais, de fiscalização de controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer certidão;
- III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO ÚNICO - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ALPV serão realizadas conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da constituição federal.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE FUNDAÇÃO,
APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DOS DIRIGENTES
DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER DO PIAUÍ
LAR PRECISO VIVER - ALPV PIAUI**

A vinte e seis do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, na cidade de Teresina, Estado do Piauí-PI, à Rua Alagoas, nº 1850, Bairro Pirajá, CEP 64.003-580 realizou-se Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER DO PIAUÍ LAR PRECISO VIVER – ALPV PIAUI, com a finalidade de fundá-la oficialmente, aprovar seu estatuto, eleger e empossar seus dirigentes para compor o seu primeiro Conselho Fiscal, bem como, seu quadro social. Dando início à Assembleia, o Presidente desta seção o Sr. Antonio Francisco da Silva Resende, colocou em votação o Estatuto da Associação de Apoio de Assistência às Pessoas com Câncer do Piauí Lar Preciso Viver – ALPV PIAUI, que foi aprovado na íntegra conforme transcrição.

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO LAR PRECISO VIVER DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER, identificada pela sigla ALPV, fundada em 26 de Fevereiro de 2021, é pessoa jurídica de direito privado com atuação predominante na área de assistência social, constituída sob a forma de Associação Civil, e pela legislação aplicável e pertinente

Art. 2º A ALPV PIAUÍ, é uma sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que rege pelo presente estatuto e, subsidiariamente, pelo código civil e demais leis em vigor no país, tendo seu foro em Teresina, Piauí, com sede provisória à Rua Alagoas, nº 1850, Bairro Pirajá, CEP. 64.003-580, cidade de Teresina, Estado do Piauí. Constituída por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins deste Estatuto a expressão área de interesse designará a ALPV PIAUÍ promover assistência social, visando lutar, zelar e primar pelo estabelecimento e desempenho da política assistencial e filantrópica ligada a pessoas com neoplasia maligna (câncer) em geral e seus familiares em geral.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3.º - A ALPV tem por finalidades, e de forma gratuita, observando os princípios da universalização dos serviços, na medida do possível quando dispuser de recursos próprios ou advindos de parcerias públicas ou privadas que vier a firmar:

- I. Promover a assistência social, visando lutar, zelar e primar pelo estabelecimento e desempenho de política assistencial e filantrópica, ligada a pessoas com neoplasia maligna (câncer), e sua família;
- II. Empreender apoio humano, emocional e financeiro material, podendo envolver visitas hospitalares e ou domiciliares, atividades de fisioterapia, sessões de psicologia e terapias ocupacionais, sem qualquer discriminação ou preconceito;

Filipe Carvalho
5º Ofício de Notas e Protestos
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Escritor Assessor

- III. Suprir as necessidades básicas com gêneros alimentícios, suplementos especiais, medicamentos, aviamento de próteses, exames médicos e outros;
 - IV. Criar mecanismo para a melhoria de qualidade de vida dos atendidos;
 - V. Orienta os atendidos e seus familiares sobre os recursos existentes na comunidade, e seus direitos;
 - VI. Viabilizar benefícios concedidos pela Previdência Social; programa de integração social PIS. e fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS. mediante atendimento jurídico.
 - VII. Integrar os atendidos à sociedade e ao exercício da cidadania;
 - VIII. Estimular o voluntariado, na forma prevista na lei nº 9.608/98;
- Cultivar e incentivar a ética, a paz, a cidadania, a democracia e outros valores universais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fim de cumprir suas finalidades, a ALPV, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessários, as quais se regerão pelas disposições do estatuto.

Art. 4.º - É vedado à ALPV promover ou praticar atos ou manifestações de natureza política ou religiosa.

Art. 5.º - A ALPV tem prazo de duração indeterminado.

CAPITULO III – DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 6.º - Para a consecução do seu objetivo, a ALPV poderá;

- I. Realizar capacitação para formação e aprimoramento, eventos, seminários, divulgações e debates sobre as temáticas constantes no Art. 3º, bem como sobre temas correlatados;
- II. Elabora, realizar e desenvolver programa, projetos e ações de natureza assistencial e social;
- III. Realizar palestras, seminários, terapias complementares, e elaborar e desenvolver publicações sobre os temas relacionados a suas finalidades;
- IV. Programar e desenvolver cursos de qualificação profissional nas comunidades carentes;
- V. Firma parcerias, convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjunta com outras organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres.

Art. 7.º - No desenvolvimento de suas atividades a ALPV atenderá observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, condições físicas, religiosa, político-partidário ou outras.

§ 1º - A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de deliberações da Assembleia Geral, por meio de Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

§ 2º - A instituição poderá adotar regimento interno, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 8º - A ALPV poderá desenvolver suas atividades por meio de gestão de projetos, através de execução direta ou atuando em rede com outras entidades

privadas sem fins lucrativos, e/ou por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Art. 9º - A ALPV não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país, na consecução do seu objetivo social.

§ 1º - Será permitido a instituição de remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que nela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, de acordo com a lei nº 13.151/15.

§ 2º - a permissão estipulada no parágrafo anterior não contempla os membros do seu Conselho Fiscal, cujo atuação é inteiramente gratuita.

Art. 10 - A ALPV se dedicará a suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de benefícios ou vantagens, lícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 11 - O patrimônio da ALPV responde pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais.

Art. 12 - O patrimônio da ALPV será constituído por:

- I. Bens imóveis e móveis adquiridos pela entidade;
- II. Legados de doações;
- III. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Art. 13 - A receita da ALPV constituir-se-á de:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Promoção de cursos, capacitação, seminários, e projetos nas suas áreas de interesses;
- III. Recursos provenientes de parcerias, acordos, contratos, convênios, e parcerias com entidades públicas ou privadas; nacionais ou internacionais;
- IV. Renúncia fiscal e subvenções de entidades públicas e privadas;
- V. Renda patrimonial;
- VI. Doações de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei;
- VII. Venda ou sorteio de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, doados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- VIII. Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art. 14 – No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que possua, preferencialmente, as mesmas titulações concedidas pelo poder público e o mesmo objetivo social, ou na ausência destas, à instituição municipal, estadual, ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 15 – Na hipótese de a instituição obter qualificações concedidas pelo poder público, e posteriormente perdê-la, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos originário da concessão, durante o período em que perdurou aquela titulação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada com a mesma titulação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 16 – A ALPV é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. **Fundadores** – constituída pelas pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição, aderindo aos seus objetivos, princípios e estatuto sociais.

II. **Mantenedores** – constituída por pessoas físicas que contribuam com recursos humanos ou financeiros mediante doações avulsas e/ou mensais e nominais para a manutenção da instituição, devendo ser indicados por pelos menos um associado fundador ou pelos menos dois associados mantenedores mediante aprovação da diretoria e homologada em Assembleia Geral;

III. **Benfeitores** – constituída por aqueles que prestarem relevantes serviços à entidade, devendo ser indicado pela Diretoria;

IV. **Contribuintes** – constituída por pessoa físicas ou jurídicas que contribuam com dinheiro ou bens, mediante doações regulares à instituição, os quais não são registrados no quadro de associados da entidade.

V. **Voluntários** – constituída por aqueles que participarem dos trabalhos comuns à instituição, definido pela Diretoria, mediante comparecimento a reuniões e prestação de contas de suas atividades, pelo menos uma vez por mês.

§ 1º - A categoria de associado é intransferível.

§ 2º - Todos os associados poderão participar das Assembleia Gerais da entidade, cabendo o direito de votar e ser votado apenas aos associados fundadores e aos Mantenedores que estejam em dia com suas obrigações sociais do exercício corrente, ou regularize a situação até 05 (cinco) dias antes da data designada para Assembleia no edital de convocação.

§ 3º - A transferência de quota ou fração ideal do patrimônio da ALPV de titularidade de associação Fundador ou Mantenedor para adquirente ou herdeiro não importará a estes a qualidade de associado.

§ 4º - Os associados não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ALPV.

§ 5º - A Diretoria, mediante anuência da Assembleia Geral, poderá conceder medalhas e honrarias as pessoas que colaborem com a instituição, sem, no

entanto, gerar vínculo associativo.

Art. 17 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais;

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- II. Participar e tomar parte das Assembleia Gerais com direito a votar e/ou ser votado, especialmente, para os cargos eletivos, observadas as restrições estipuladas pelo 2º do Artigo anterior;
- III. Tomar parte nas Assembleia Gerais e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, respeitando-se para convocação, o quórum a seguir estabelecido no Artigo 25;
- IV. Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;
- V. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI. Propor à Diretoria, reformas ou alterações ao presente estatuto para análise prévia e encaminhamento a Assembleia Geral;
- VII. Propor a criação e participar de comissões especiais ou grupos de trabalho, quando designadas para estas funções;
- VIII. Propor projetos e parcerias para a instituição;
- IX. Participar das atividades sociais da ALPV;
- X. Desligar-se voluntariamente da ALPV;

Art. 18 – São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e as ordens executivas;
- II. Comparecer às reuniões, dela tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações, sempre em observância a este Estatuto e ao Regimento interno;
- III. Justificar suas ausências às reuniões e o não cumprimento aos compromissos quando houver impedimento;
- IV. Contribuir para manutenção da instituição, e colaborar com a ALPV na difusão de suas atividades sociais e dos princípios;
- V. Exercer seus direitos de associados em prol do desenvolvimento da ALPV;
- VI. Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria.
- VII. Colaborar com as atividades desenvolvidas pela instituição;
- VIII. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais e associativas obtidos no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- IX. Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses da ALPV;

Art. 19 – Serão três as penalidades aplicadas pela Diretoria aos associados que infringirem as disposições desse estatuto, as deliberações da Assembleia e as Ordens Executivas:

- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão dos direitos de um a seis meses aos reincidentes em fração punida;
- III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão.

Parágrafo Único – Caberá ao associado infrator apresentar recursos em discordância às penalidades aplicadas, o qual será apreciado em Assembleia

Geral.

Art. 20 – Extinguem-se os direitos do sócio:

- I. Pelo falecimento;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por proposta unilateral do associado à Diretoria;
- IV. Por escrito, com a anuência da Assembleia Geral;
- V. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria simples de votos, quando se verificar justa causa ou pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) Grave violência deste Estatuto e/ou das Ordens Executivas, de outras normas da Entidade ou por decisões da Diretoria;
 - b) Estar ausente, sem justificativa, por meio de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, de Assembleia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias no período de 02 (dois) anos;
 - c) Comportamento incompatível com os objetivos da instituição;

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer a Assembleia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no 1º deste Artigo.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ÓRGÃOS DELIBERATIVO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 21 – São órgãos da ALPV;

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O conselho fiscal.

Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano da instituição, constituído por associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 23 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço após a análise de parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio edital afixado na sede da Instituição, no seu website e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convencionais, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contados a partir da data da publicação do respectivo aviso.

§ 1º - O aviso de convocação deverá conter, além do local, data e hora para

início da realização da Assembleia, e a respectiva ordem-do-dia.

§ 2º - Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com maioria simples dos associados, em segunda convocação, qualquer número, somente podendo deliberar temas especiais de acordo com quórum previsto no artigo 28.

Art. 25 – A assembleia geral se realizará, ordinária e extraordinária, quando convocada:

- i. pela Diretoria;
- ii. pelo conselho fiscal;
- iii. por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 26 – Os associados com direito a voto poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante procuração com poderes expressos para tal finalidade, a qual que deverá ser depositada na sede da ALPV, até 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para o início da Assembleia.

Art. 27 – A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre as atividades relativa ao objeto da ALPV e tomar todas as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

Art. 28 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do estatuto;
- III. Decidir sobre a dissolução da ALPV, nos termos do Artigo 14;
- IV. Decidir sobre a extensão da ALPV;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transgredir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar o regimento interno;
- VII. Aprovar planejamento anuais, planejamento e relatório de atividade;
- VIII. Distribuir os membros da diretoria e conselho fiscal;
- IX. Homologar as ordens Executivas e as normativas emitidas para funcionamento interno da instituição;
- X. Deliberar sobre o que for submetido;

§ 1.º - As matérias de que tratam os incisos I, II, III, IV e VIII dependerão da aprovação de mais da metade dos associados com direito a voto da instituição, em primeira, segunda ou terceira convocação da Assembleia Extraordinária convocada para finalidade específica.

§ 2.º - As matérias de que trata os mais incisos serão decididos pelo voto de 2/3 (dois por terços), quando em primeira ou em segunda convocação e, por maioria simples, quando em terceira convocação, dos associados presente à Assembleia geral.

Secção II – DA DIRETORIA

Art. 29 – A diretoria é o órgão responsável pela administração da ALPV, construída por membros eleitos para Assembleia Geral e reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Jesualdo
Secretário de Notas e Protesto

Art. 30 – O prazo da gestão dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, admitidos sucessivas reeleições, desde que referenda cada reeleição pela maioria dos presentes à respectiva Assembleia.

Art. 31 – Compete à Diretoria:

- I. Gerir a instituição, podendo praticar todos os atos necessário;
- II. Elaborar e executar a programação anual de atividades da instituição;
- III. Elaborar um relatório anual e apresenta-lo a Assembleia Geral;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e Demitir funcionários para o pleno funcionamento da organização;
- VI. Ativar e desativar filiais, Sucursais e unidades de atendimento;
- VII. Responder pelo matrimonio da entidade;

Art. 32 – A Diretoria será composta de 04 membros, que exercerão os cargos de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário; e
- IV. Tesoureiro.

§ 1º - Os membros da diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião Extraordinária realizadas em até 30 (trinta) dias antes do final do mandato anterior.

§ 2º - Em caso da vacância do cargo na diretoria, e Assembleia será convocada, nos 10 (dez) dias seguintes, para prover o cargo vago e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Art. 33 – Nos seus impedimentos temporários ou faltas, os membros da Diretoria serão substituídos de acordo com as seguintes regras:

- I. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
- II. O Tesoureiro pelo secretário e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atribuições de competência dos membros da diretoria poderão ser realizadas por terceiros, inclusive por outros membros, devidamente constituídos para tal fim, mediante a procuração registrada em cartório.

Art. 34 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a ALPV judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as Ordens executivas;
- III. Coordenar as atividades dos principais membros da diretoria;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- V. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- VI. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancário sempre em conjunto com tesoureiro;
- VII. Assinar parcerias, acordos, contratos e convênios, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 35 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos afastamentos, faltas, impedimentos e vacância;
- II. Participar da administração da ALPV, seguindo as diretrizes fixadas pelo Presidente, pela Diretoria e pela Assembleia Geral

Art. 36 – Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões de Diretoria e de Assembleia Geral, e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades e entidade;
- III. Manter registro atualizado dos componentes da administração;
- IV. Organizar arquivo e ter sob a sua guarda e responsabilidade papéis, livros de Assembleia e documentos de entidade.

Art. 37 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo presidente ou Diretoria;
- III. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários sempre em conjunto com presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da instituição, incluído os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Conservar, sob sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 38 – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da instituição, constituído por membros eleitos pela assembleia geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – cabe ao conselho fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam pertinentes, emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 40 – O Conselho fiscal será composto por 06 (seis) membros, associados ou não, sendo 03 (três) efetivos cada um dos quais com um suplente, pessoas pelo prazo de 03 (três) anos coincidentes com a diretoria, por ocasião de Assembleia Geral, admitidas sucessivas reeleições.

§ 1.º - Assembleia Geral que elege os membros do conselho fiscal elegerá entre estes, o Presidente, Vice-Presidente, Titular e suplentes.

§ 2.º - Os membros do conselho fiscal não receberão remuneração pelos exercícios de cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

§ 3.º - O Presidente representará o conselho, convocará e presidirá as reuniões.

§ 4º - Somente os titulares do conselho terão direito a voto nas reuniões desde conselho sendo facultado aos suplentes sugerirem pauta, participarem e opinarem nas respectivas reuniões.

§ 5º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente ou ficará vago até a próxima assembleia, desde que permaneçam ao menos dois membros.

Art. 41 - O conselho fiscal também reunir-se sempre que convocado por seu Presidente, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente na semana anterior à assembleia Geral para aprovação das contas anuais e relatório de atividades, e extraordinariamente a cada 03 (três) meses ou sempre que necessário.

§ 1.º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, com prévia exposição da ordem-do-dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, os ausentes estiverem representados por outro membro, ou tiverem concordado por escrita com a dispensa dessa formalidade.

§ 2.º - As reuniões do conselho Fiscal poderão instalar-se com a presença ou representação de 02 (dois) dos seus membros, um dos quais sempre deverá ser seu Presidente, e as suas deliberações deverão ser aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente do conselho, se for o caso, o "voto de minerva", no caso de empate.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao diretor administrativo financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar ordinário ou extraordinariamente a Assembleia geral;
- VI. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado;

CAPITULO VI - DO EXERCICIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 43 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a diretoria elaborará a prestação de contas, a ser submetida à Assembleia Geral ordinária.

Art. 44 - A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pela ALPV obedecerão:

- I. À observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-

se as certidões negativas de débitos juntos aos órgãos sociais, de fiscalização de controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer certidão;
III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO ÚNICO - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ALPV serão realizadas conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da constituição federal.

Art. 45 – O resultado do exercício físico será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto da ALPV, sendo expressamente vedada:

- I. A distribuição de superávits, sob qualquer título; e
- II. A distribuição de participação nos resultados aos associados, e aos membros do conselho fiscal e suplentes, e da Diretoria.

CAPITULO VII – DISPOSIÇÃO GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 – A ALPV somente será dissolvida por ordem judicial ou por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 47 – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Fundação da Entidade. Logo após deu-se a eleição e a posse dos primeiros dirigentes da Associação Lar Preciso Viver – ALPV PIAUÍ, que irão constituir o seu Conselho Fiscal:

ANTONIO FRANCISCO DA SILVA RESENDE, brasileiro, solteiro, RG nº 5.025.334 – SSP/PI, CPF nº 034.800.503-28, residente e domiciliado à Rua Arlindo Nogueira, nº 1863, bairro Vila Operaria, Teresina-PI, eleito e empossado como **PRESIDENTE**;

CARLOS LUIS TELES COUTINHO JUNIOR, brasileiro, solteiro, RG nº 2.635.899 – SSP/PI, CPF nº 029.015.713-79, residente e domiciliado à Quadra F casa 02 00000 CINTIA POR, bairro Matadouro, Teresina-PI, eleito e empossado como **VICE-PRESIDENTE**;

IRAMIR DA SILVA, brasileira, solteira, RG nº 2.039.155 – SSP/PI, CPF nº 639.471.613-87, residente e domiciliado à Rua Professor Ludovico, nº 2036, bairro Parque Alvorada, Teresina-PI, eleita e empossada como **SECRETÁRIA GERAL**;

LUZIENE MARA RODRIGUES TELES COUTINHO, brasileira, solteira, RG nº 2.440.800 – SSP/PI, CPF nº 026.172.023-64, residente e domiciliado à Rua Rodrigues Alves, nº 1280, bairro Lourival Parente, Teresina-PI, eleita e empossada como **TESOUREIRA**, fazendo parte também desta função e aprovação do Estatuto;

ALISSON FERNANDES DE MELO, brasileiro, solteiro, RG nº 2.368.036 – SSP/PI, CPF nº 025.541.103-01, residente e domiciliado à Rua Fotógrafo Louro,

nº 546, bairro Matadouro, Teresina- PI, eleito empossado como Conselheiro;

WALDIRLEY NASCIMENTO DINIZ, brasileiro, solteiro, RG nº 1.673.127 - SSP/PI, CPF nº 619.808.383-72, residente e domiciliado á Rua Rui Barbosa, nº 540, bairro Centro, Teresina-PI, eleito e empossado como Conselheiro;

ELLOYSA RIBEIRO BARBOSA, brasileira, solteira, RG nº 3.986.958- SSP/PI, CPF 073.789.973-58, residente e domiciliado á Rua Rodrigues Alves nº 1280, bairro Lourival Parente, Teresina- PI, eleita e empossada como Conselheira.

A presente Ata vai assinada como sinal de sua aprovação.

Teresina-PI, 26 de fevereiro de 2021.



Antonio Francisco da Silva Resende
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA RESENDE
Presidente



Carlos Luis Teles Coutinho Junior
CARLOS LUIS TELES COUTINHO JUNIOR
Vice-Presidente



Iramir da Silva
IRAMIR DA SILVA
Secretária



Luziene Mara Rodrigues Teles Coutinho
LUZIENE MARA RODRIGUES TELES COUTINHO
Tesoureira

Philippe
5º Office de Notas e Protesto
Philippe Carvalho Lopes da Silva
Escrevente Assessor

Luiz Antonio M. S. Segundo
Visto do Advogado
Luiz Antonio M. S. Segundo
Advogado
OAB/PI 16.959

CARTÃO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

Cartório Irmãos Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Boqueiro de Carvalho de Siqueira
Escrevente Autorizada
Teresina-PI

Escritório de Teresina - PI
RODRIGUES TELES COUTINHO, DOU FÉ. BR. TERT. 19/02/2021, Selo: AN188612-0158
VERDADE. Teresina-PI, 08/04/2021. Selo: AN188612-0158
www.3jpf.jus.br/portaldotexto.
Marta do Boqueiro de Carvalho de Siqueira, Escrevente Autorizada
Enrol.14.16.7710, 83 FMM/PI:0.10. Selo:0.29. Total:15,35
ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DE 2021

DA SILVA, DOU FÉ. BR. TERT. 19/02/2021, Selo: AN188612-0158
Teresina-PI, 08/04/2021. Selo: AN188612-0158
AN188612-0158
Marta do Boqueiro de Carvalho de Siqueira, Escrevente Autorizada
Enrol.12.48.7712, 49 FMM/PI:0.30. Selo:0.70. Total:15,05 - OP:47
ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DE 2021



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE PRORROGAÇÃO DO
ESTATUTO, REELEIÇÃO E POSSE DOS
DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO LAR PRECISO
VIVER DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM
CÂNCER - ALPV**

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na cidade de Teresina, Estado do Piauí-PI, à Rua Alagoas, nº 1850, Bairro Pirajá, CEP 64.003-580 realizou-se Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO LAR PRECISO VIVER DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER - ALPV**, com a finalidade de prorrogação do estatuto, dos seus dirigentes para compor o seu primeiro Conselho Fiscal, bem como, seu quadro social. Dando início à Assembleia, o Presidente desta seção o Sr. **Antonio Francisco da Silva Resende**, colocou em votação o Estatuto da Associação de Apoio de Assistência às Pessoas com Câncer do Piauí Lar Preciso Viver – ALPV, que foi aprovado na íntegra materializa fielmente o que foi discutido e decidido na Assembleia.

O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Fundação da Entidade. Logo após deu-se a reeleição e a posse dos dirigentes da Associação Lar Preciso Viver – ALPV PIAUÍ, para um mandato de mais 3 anos, conforme o estatuto, que irão constituir o seu Conselho Fiscal:

ANTONIO FRANCISCO DA SILVA RESENDE, brasileiro, solteiro, RG nº 5.025.334 – SSP/PI, CPF nº 034.800.503-28, residente e domiciliado à Rua Ariindo Nogueira, nº 1863, bairro Vila Operaria, Teresina-PI, eleito e empossado como **PRESIDENTE**;

CARLOS LUIS TELES COUTINHO JUNIOR, brasileiro, solteiro, RG nº 2.635.899 – SSP/PI, CPF nº 029.015.713-79, residente e domiciliado à Quadra F casa 02 00000 CINTIA POR, bairro Matadouro, Teresina-PI, eleito e empossado como **VICE-PRESIDENTE**;

IRAMIR DA SILVA, brasileira, solteira, RG nº 2.039.155 – SSP/PI, CPF nº 639.471.613-87, residente e domiciliado à Rua Professor Ludovico, nº 2036, bairro Parque Alvorada, Teresina-PI, eleita e empossada como **SECRETÁRIA GERAL**;

LUZIENE MARA RODRIGUES TELES COUTINHO, brasileira, solteira, RG nº 2.440.800 – SSP/PI, CPF nº 026.172.023-64, residente e domiciliado à Rua Rodrigues Alves, nº 1280, bairro Lourival Parente, Teresina-PI, eleita e empossada como **TESOUREIRA**, fazendo parte também desta função e aprovação do Estatuto;

ALISSON FERNANDES DE MELO, brasileiro, solteiro, RG nº 2.368.036 – SSP/PI, CPF nº 025.541.103-01, residente e domiciliado à Rua Fotógrafo Louro, nº 546, bairro Matadouro, Teresina- PI, eleito empossado como **Conselheiro**;



WALDIRLEY NASCIMENTO DINIZ, brasileiro, solteiro, RG nº 1.673127 – SSP/PI, CPF nº 619.808.383-72, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, nº 540, bairro Centro, Teresina-PI, eleito e empossado como Conselheiro;

ELLOYSA RIBEIRO BARBOSA, brasileira, solteira, RG nº 3.986.958- SSP/PI, CPF 073.789.973-58, residente e domiciliado à Rua Rodrigues Alves nº 1280, bairro Lourival Parente, Teresina- PI, eleita e empossada como Conselheira.

A presente Ata vai assinada como sinal de sua aprovação.
Teresina-PI, 27 de fevereiro de 2024.



Antonio Francisco da Silva Resende
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA RESENDE
Presidente



Carlos Luis Teles Coutinho Junior
CARLOS LUIS TELES COUTINHO JUNIOR
Vice-Presidente



Iranir da Silva
IRAMIR DA SILVA
Secretária



Luizene Mara Rodrigues Teles Coutinho
LUZIENE MARA RODRIGUES TELES COUTINHO
Tesoureira

Visto do Advogado com carimbo

Luiz Antonio M.S. Segundo
Advogado
OAB/PI 16.959

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Manoel Sampaio, 100 - Centro - CEP: 64000-000 - Teresina - Piauí - Tel: (33) 324-4011 - Email: atendimento@teresiananotario.com.br
Titular: Anistolia Gonçalves de Sampaio Parente

RECORREDO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ANTONIO FRANCISCO DA SILVA RESENDE e CARLOS LUIS TELES COUTINHO JUNIOR, DOU FE EM TEST DA VERDADE, Teresina-PI, 29/02/2024
Selo: AFS54295-1652 AFS54292-2F49
www.tpi.jus.br/portalestra.

IRAMIR DA SILVA - Escrevente Autorizada
Emol: 9,40 T. 1,68 FIMP/PI: 0,76 Selo: 0,52 Total: 12,56

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO DIGITAL

3º OFÍCIO DE NOTAS
Anistolia Sampaio Parente
Teresina - PI

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Manoel Sampaio, 100 - Centro - CEP: 64000-000 - Teresina - Piauí - Tel: (33) 324-4011 - Email: atendimento@teresiananotario.com.br
Titular: Anistolia Gonçalves de Sampaio Parente

RECORREDO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE IRAMIR DA SILVA e LUZIENE MARA RODRIGUES TELES COUTINHO, DOU FE EM TEST DA VERDADE, Teresina-PI, 29/02/2024
Selo: AFS54295-1652 AFS54296-0W0
www.tpi.jus.br/portalestra.

IRAMIR DA SILVA - Escrevente Autorizada
Emol: 9,40 T. 1,68 FIMP/PI: 0,76 Selo: 0,52 Total: 12,56
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO DIGITAL

3º OFÍCIO DE NOTAS
Anistolia Sampaio Parente
Teresina - PI

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Beif Rebeca Carvalho Moreira da Silva
Escrevente Autorizada



ASSOCIAÇÃO LAR PRECISO VIVER DE ASSISTENCIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER- ALPV PIAUI

LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLÉIA GERAL
Realizada em 27 de fevereiro de 2024

Jonie da Silva

Luizene Mano Rodrigues Teles Coutinho

Antonio Francisco da Silva Resende

Alisson Fernandes De Melo

Wafderley Nascimento Diniz

Luiz Teles Coutinho Junior

Elayra Ribena Barboza



FORMO 5º Ofício de Notas e Protesto de Títulos
Cartório de Notas e Protesto de Títulos
Livro nº 46 às fols. 151 a 155
Sob o nº 313
Teresina-Pi, 29 de 02 de 2024
Rebeca Carvalho Moreira da Silva

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
De/ª Rebeca Carvalho Moreira da Silva
Escrivente Autorizada

5º Ofício de Notas e Protesto
MARIA HELENA SILVA FERREIRA - TABELÉ INTERINA
CNPJ: 22.174.800/01-048 07864
RUA SENECA DAS CORTES, 1187 TERESINA - PIAUI TEL: 36.409.800

RCP, registrado sob o nº 313 no LIVRO A nº 6 (folhas) 154 a 155 em 29/02/2024 15:40:56.
Protocolado sob o nº 408 no Livro de Protocolo Geral nº 1 em 29/02/2024. Belo: APT32093 -
1ºª A - APT32094 - 3Q12 Consulte em www.tol.us.br/portalextra

Rebeca
REBECA CARVALHO MOREIRA DA SILVA - Escrivente
Emp. 22.174.800/01-048 07864 RUA SENECA DAS CORTES, 1187 TERESINA - PIAUI TEL: 36.409.800
Emissão em: 28/02/2024 15:41:25

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
De/ª Rebeca Carvalho Moreira da Silva
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
De/ª Rebeca Carvalho Moreira da Silva
Escrivente Autorizada

ASSOCIAÇÃO LAR PRECISO VIVER
Rua Alagoas, Nº 1850, Bairro Pirajá
CEP - 64003-580, no município de Teresina - Piauí

DECLARAÇÃO

ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA RESENDE, brasileiro, solteiro, profissional de Educação Física, com o CPF - 034.800.503-28 e RG - 5.025.33-4, residente na Rua Arlindo Nogueira, Nº 1850, bairro Vila Operaria, CEP: 64002-390, no município de Teresina - PI, presidente da Associação Lar Preciso Viver, de Assistências as pessoas com Câncer, instituição sem fins lucrativos, inscrito com o CNPJ:417361780001-82 e situada na Rua Alagoas, Nº 1850, bairro Pirajá, CEP: 64003-580, em Teresina - PI, declara para os devidos fins de direito que se fizerem necessários que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria, do conselho fiscal, deliberativo e consultivo, além de que não distribui bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma de pretexto e que, em caso dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênera ou ao Poder Público, conforme legislação ordenada.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2023

Antonio Francisco da S. Resende

Antônio Francisco da Silva Resende
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO LAR PRECISO VIVER
CPF: 034.800.503-28

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATURAMENTO

Declaramos para os devidos fins que a empresa ASSOCIAÇÃO LAR PRECISO VIVER DE ASSISTENCIA A PESSOAS COM CANCER - ALPV, inscrita no CNPJ 41.736.178/0001-82, com sede no endereço Rua Alagoas, nº 1850, Bairro Pirajá, foi aberta na data de 13/04/2021 e por este motivo não apresenta faturamento até a presente data.

A empresa rege-se pelo: DEMAIS EMPRESA (ISENTA DE IRPJ E SEM FINS LUCRATIVOS)

Teresina(PI), 22 de Março 2024

Ass. Administrador

ASSINADO DIGITALMENTE
ANGELA RAQUEL DE MACEDO PONTES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://terpro.gov.br/assinador-digital>



Ass. Contadora

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2022

ONDE SE LÊ:

Prazo de vigência 17/08/2023

LEIA-SE:

Prazo de vigência 22/08/2023

ONDE SE LÊ:

Data da assinatura 17/08/2022

LEIA-SE:

Data da assinatura 22/08/2022

Teresina (PI), de 23 março de 2023.

MARIA VILANI DA SILVA
Secretária Estadual das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

AVISO DE RETIFICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2022

A Secretaria de Estado das Cidades do Piauí - SECID/PI torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** da publicação referente ao Contrato nº 142/2022 - SECID/PI, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, na edição do dia 23 de dezembro de 2022, Ed.161, pág. 60. Onde se lê: "EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2022." leia-se: "EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2022."; onde se lê: "Prazo de vigência 17/08/2023" leia-se: "Prazo de vigência 22/08/2023"; onde se lê: "Data da assinatura 17/08/2022" leia-se: "Data da assinatura 22/08/2022".

REF.9920

AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

ERRATA À PORTARIA ATLGAB.DG Nº 067/2023

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Competirá à Comissão Técnica, conforme composição abaixo, o acompanhamento dos trabalhos relativos à avaliação e solução das divergências econômico-financeiras.

[]

II - Concessionária:

Suplente: Carmonildes dos Santos Ferreira Simplicio, CPF: ***.801.893-**

III - Especialista na matéria objeto da divergência:

Suplente: Vinicius Costa Iannotti, CPF: ***.104.796-**

LEIA-SE:

Art. 2º Competirá à Comissão Técnica, conforme composição abaixo, o acompanhamento dos trabalhos relativos à avaliação e solução das divergências econômico-financeiras, devendo enviar relatório no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de 23 de maio de 2023.

[]

II - Concessionária:

Suplente: Dilson Cesar Daleffe

III - Especialista na matéria objeto da divergência:

Suplente: Maiara Ludmila Miranda Marinho Costa

Teresina-PI, 19 de maio de 2023.

REF.9953

ESTATUTOS

A Cáritas Arquidiocesana de Teresina, inscrita sobre o CNPJ: 06.865.166/0001-57, fundada em 23 de outubro de 1969, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter beneficente e da Assistência Social e de Educação, sediada à Avenida Frei Serafim, 3200, Centro, CEP 64.001-020, Teresina, PI, podendo, também, ter dependências e representações em outros locais, tem como principais objetivos: Promover assistência social a defesa e garantia de direitos sociais as pessoas em situação de vulnerabilidade social; Investigar, estudar, analisar e desenvolver estratégias de combate à miséria e a pobreza; Participar da ação conjunta das obras e movimentos que visem a assistência e a promoção humana.

REF.9840

EXTRATO DE ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO LAR PRECISO VIVER- é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos filantrópica de caráter assistencial às pessoas com câncer, com autonomia administrativa financeira com personalidade jurídica própria com sede e foro na cidade de Teresina (PI) endereço rua alagoas número 1850, bairro Pirajá cep 64003580 Teresina PI, CNPJ 41736178000182 tendo como personalidade jurídica distinta, sua duração é por tempo indeterminado e rege se pelo estatuto e pela legislação pertinente, tendo como objetivo e finalidade, promover assistência social a pessoas com câncer, suprir as necessidades com gêneros alimentícios suplementos especiais e outros, empreender apoio humano financeiro

REF.9847

PORTARIAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI

PORTARIA nº 229, de 18 de maio de 2023

A Pró-Reitora Adjunta de Administração da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, fundamentado na determinação constante da Portaria GR/UESPI/Nº 0086/2022 de 15 de fevereiro de 2022, Portaria GR/UESPI Nº 0011/2016 de 05 de Janeiro de 2016, Portaria GR/UESPI/Nº 0380/2016 de 15 de Junho de 2016, Portaria GR/UESPI/Nº 596/2018 de 02 de abril de 2018, Portaria GR/UESPI/Nº 609/2018 de 05 de abril de 2018 Regimento Geral da UESPI e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 00089.003277/2023-66;

CONSIDERANDO Mapa de Tempo de Serviço;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

35681399/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANTONIO FRANCISCO DA SILVA RESENDE

OU

CPF n. 034.800.503-28

Certidão emitida em 20/03/2024, às 08:43:13 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Piauí.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Piauí (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 20/03/2024, às 07:47:34.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 35681399

Código de Validação: 191A B7B9 69E4 5F46 5C96 3CC4 A386 F4DC

Data da Atualização: 20/03/2024, às 07:47:34





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR

Nº 376898 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME

CARLOS LUIS TELES COUTINHO JUNIOR

E

contra o CPF

02901571379

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil

RG: 2.635.899 / SSPPI

ESTADO CIVIL: Solteiro(a)

MÃE: IRENE RODRIGUES FERREIRA COUTINHO

PAI: CARLOS LUIS TELES COUTINHO

ENDEREÇO: RUA RODRIGUES ALVES 1280

BAIRRO: LOURIVAL PARENTE

CEP: 64023320

MUNICÍPIO: Teresina - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 20/03/2024 09:58:56

Código Verificador: 00399.79BCC.92D57.4FCE7





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

35688178/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

IRAMIR DA SILVA

OU

CPF n. 639.471.613-87

Certidão emitida em 20/03/2024, às 11:24:35 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Piauí.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Piauí (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 20/03/2024, às 07:47:34.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 35688178

Código de Validação: 5A87 FCEB E8C7 C5FA BDEF 3C2F 5FB9 E493

Data da Atualização: 20/03/2024, às 07:47:34





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR

Nº 376806 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME

LUZIENE MARA RODRIGUES TELES COUTINHO

E

contra o CPF

02617202364

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil
RG: 2.440.800 / SSPPPI
ESTADO CIVIL: Solteiro(a)
MÃE: IRENE RODRIGUES FERREIRA COUTINHO
PAI: CARLOS LUIS TELES COUTINHO
ENDEREÇO: RUA RODRIGUES ALVES 1280
BAIRRO: LOURIVAL PARENTE
CEP: 64023320
MUNICÍPIO: Teresina - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 19/03/2024 18:05:08

Código Verificador: F604F.90E31.65002.78131





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

35716539/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ALISSON FERNANDES DE MELO

OU

CPF n. 025.541.103-01

Certidão emitida em 21/03/2024, às 10:13:31 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Piauí.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Piauí (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 20/03/2024, às 07:47:34.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 35716539

Código de Validação: 8075 BF65 8E16 C6C9 481F EB98 216E 4DDE

Data da Atualização: 20/03/2024, às 07:47:34





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR

Nº 376915 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME

WALDIRLEY NASCIMENTO DINIZ

E

contra o CPF

61980738372

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil

RG: 1.673.127 / SSPPI

ESTADO CIVIL: Casado(a)

MÃE: MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO DINIZ

PAI: VALDECIR COSTA DINIZ

ENDEREÇO: RUA FIRMINO PIRES 730

BAIRRO: CENTRO NORTE

CEP: 64000070

MUNICÍPIO: Teresina - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 20/03/2024 10:16:22

Código Verificador: 14DC3.B4612.B6206.B5251





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR

Nº 376920 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME

ELLOYSA RIBEIRO BARBOSA

E

contra o CPF

07378997358

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil

RG: 3.986.958 / SSPPI

ESTADO CIVIL: Solteiro(a)

MÃE: MARILENE RIBEIRO DO CARMO

PAI: JORGE MAR PEREIRA BARBOSA

ENDEREÇO: RUA RODRIGUES ALVES 1280

BAIRRO: LOURIVAL PARENTE

CEP: 64023320

MUNICÍPIO: Teresina - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 20/03/2024 10:26:37

Código Verificador: FD353.711C7.6EF63.BC321



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.736.178/0001-82
Razão Social: ASSOCIACAO LAR PRECISO VIVER CANCER ALPV
Endereço: RUA ALAGOAS / PIRAJA / TERESINA / PI / 64003-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2024 a 08/04/2024

Certificação Número: 2024031002560577948534

Informação obtida em 21/03/2024 14:38:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO LAR PRECISO VIVER DE ASSISTENCIA A PESSOAS COM CANCER-
ALPV
CNPJ: 41.736.178/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:41:03 do dia 21/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/09/2024.
Código de controle da certidão: **7646.0C7C.A169.626F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

CNPJ: 33.373.538/0001-71 - CNS: 07969-9

Belª. Maria Hilda Silva Feitosa - Tabelã Interina

CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico, que foi registrado sob o nº de ordem 313 do livro A 6, fis. 154 - 155, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, datado de 29 de Fevereiro de 2024, o registro do seguinte instrumento: Registro da ata da Assembleia Geral Extraordinária de prorrogação do estatuto, reeleição e posse dos dirigentes da ASSOCIACAO LAR PRECISO VIVER DE ASSISTENCIA A PESSOAS COM CANCER-ALPV, CNPJ nº 41.736.178/0001-82, realizada em 27 de fevereiro de 2024, onde foi aprovada por unanimidade a prorrogação do estatuto e foi reeleita e empossada a diretoria, para mandato de 3 anos conforme estatuto, como Presidente: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA RESENDE, vice-presidente: CARLOS LUIS TELES COUTINHO JUNIOR, secretária geral: IRAMIR DA SILVA, tesoureiro: LUZIENE MARA RODRIGUES TELES COUTINHO, conselheiro fiscal: ALISSON FERNANDES DE MELO, WALDIRLEY NASCIMENTO DINIZ, ELLOYSA RIBEIRO BARBOSA. O referido é verdade e aos próprios livros em meu poder e cartório me reporto e dou fé. Eu, Rebeca, Escrevente a digitei, a subscrevo, dato e assino. Processor: 208101. Emolumentos: R\$ 34,31; FERMOJUPI: R\$ 6,66; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 2,74; Total: R\$ 44,17. O presente ato só terá validade com o Selo: AFT32095 - PUKI. Consulte a autenticidade do selo em www.fipi.jus.br/portalextra.

O referido é verdade e dou fé.

Teresina-Pi, 29 de Fevereiro de 2024

Rebeca Carvalho Moreira da Silva

Belª. REBECA CARVALHO MOREIRA DA SILVA

Escrevente

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
 5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
 Belª. Maria Hilda Silva Feitosa
 Escrevente Interina



Handwritten notes and signatures in the left margin.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2663933297

2 e 1 NOME E SOBRENOME

ANTONIO FRANCISCO DA SILVA RESENDE

1ª HABILITAÇÃO

24/04/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

14/09/1987 SANTA LUZIA/MA

4a DATA EMISSÃO

27/07/2023

4b VALIDADE

25/07/2033

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

5025334 SSP PI

4d CPF

034.800.503-28

5 Nº REGISTRO

06051329530

9 CAT. HAB.

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

FRANCISCO GERALDO NETO

MARIA DO ROSARIO DA SILVA RESENDE



Antonio Francisco da Silva Resende

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC					D				
A			25/07/2033		D1				
A1					BE				
B			25/07/2033		CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES

Área reservada para observações.

Luana Maria Machado Barradas

LUANA MARIA MACHADO BARRADAS

DIRETORA GERAL - DETRAN PI

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL

TERESINA, PI

55634134430

PI321468926

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2663933297

PIAUI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PI



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2005885687

NOME CARLOS LUIS TELES COUTINHO JUNIOR		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 2635899 SSP/PI PI		
CPF 029.015.713-79	DATA NASCIMENTO 19/05/1987	
FILIAÇÃO CARLOS LUIS TELES COUTINHO IRENE RODRIGUES FERREIRA CO UTINHO		
PERMISSÃO A	ACC A	CAT. HAB. A2
Nº REGISTRO 04861832713	VALIDADE 12/02/2025	1ª HABILITAÇÃO 19/01/2010

OBSERVAÇÕES
 EAR

Carlos Luis Teles Coutinho Junior

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL TERESINA, PI	DATA EMISSÃO 17/02/2020
-----------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

70984139468
 87300917417

PIAUI

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2005885687



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CAPITULA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PI

NOME
CARLOS LUIS TELES COUTINHO JUNIOR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2635899 SSPPI PI

CPF
029.015.713-79

DATA NASCIMENTO
19/05/1987

FILIAÇÃO
CARLOS LUIS TELES COUTINHO
IRENE RODRIGUES FERREIRA CO
UTINHO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04864632713

VALIDADE
12/02/2025

1ª HABILITAÇÃO
19/01/2010

OBSERVAÇÕES
EAR

Carlos Luis Teles Coutinho Junior
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TERESINA, PI

DATA EMISSÃO
13/02/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

70984139468
PI320917417

PIAUI

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2005885687

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PI

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2313610898

NOME LUZIENE MARA RODRIGUES TELES COUINHO		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 2440800 SSP PI		
CPF 025.172.023-64	DATA NASCIMENTO 01/09/1985	
FILIAÇÃO CARLOS LUIS TELES COUINHO		
IRENE RODRIGUES FERREIRA CO UTINHO		
PERMISSÃO [REDACTED]	ACC [REDACTED]	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 05404601606	VALIDADE 28/01/2032	1ª HABILITAÇÃO 19/01/2012

OBSERVAÇÕES

Luizene Mara Rodrigues Teles Coutinho

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL TERESINA, PI	DATA EMISSÃO 31/01/2022
-----------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

46469844651
 PI321202630

PIAUI

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2.368.036

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/02/85

ALISSON FERNANDES DE MELO

FILIAÇÃO

AUREA MARIA DE MELO

JOSE FERNANDES DE MELO

NATURALIDADE

TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO

09/02/1985

DOC. QUEM

CERT. NASC. 73698 L 83A F 285

EXP. TERESINA-PI 26/02/85

075 7541.103-01

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 88.228/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

0820369

ASSINATURA DO TITULAR

Alisson Fernandes de Melo



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - JOÃO DE DEUS MARINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTERA DE IDENTIDADE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

JRAMIR DA SILVA




SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2039155 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/07/2021

NOME JRAMIR DA SILVA

FILIAÇÃO MARIA DO CARMO SILVA
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

NATALIDADE CAXIAS - MA DATA DE NASCIMENTO 23/12/1980

CERT. NASCIMENTO 35842 L 34 F 50
EXP. TERESINA - PI 06/07/2021

CNPJ 639.471.613-87

Juarez Gonçalves de Carvalho
Perito Criminal

LEI N° 7.116 DE 20/08/83 - DECRETO N° 89.250/83

WALDIRLEY NASCIMENTO DINIZ



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA
1673127 SSP PI

CPP
619.809.383-72

DATA NASCIMENTO
13/11/1981

FILIAÇÃO
VALDECIR COSTA DINIZ

MARIA DE JESUS DO
NASCIMENTO DINIZ

PERMISSÃO
REGULAMENTAR

ACC
REGULAMENTAR

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01431898579

VALIDADE
14/12/2031

Nº HABILITAÇÃO
25/08/2000

OBSERVAÇÕES
RAR

Waldirley Nascimento Diniz

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TERESINA, PI

DATA DE EMISSÃO
21/12/2021

Armando Roberto...

50196373805
PI321178959

ASSINATURA DO EMISSOR

PIAUI

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2311402116

PROIBIDO PLASTIFICAR
2311402116

